

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REDAÇÃO FINAL DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 537/2017
(Autoria dos Deputados Bernardo Ribas Carli, Tião Medeiros,
Soldado Adriano José e Emerson Bacil)

Concede o direito de livre passagem, como medida de segurança, aos veículos oficiais do Estado do Paraná nas praças de pedágio de forma automática e gratuita.

Art. 1º Isenta os veículos oficiais utilizados pelo Estado do Paraná do pagamento da tarifa de pedágio no âmbito das rodovias estaduais concedidas.

Parágrafo único. Consideram-se como oficiais os veículos próprios ou contratados de prestadores de serviço utilizados pelo Estado e seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas na forma do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, e da legislação estadual vigentes.

Art. 2º Os veículos oficiais, caracterizados ou não, da Polícia Civil, da Polícia Científica, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, do Departamento Penitenciário e de atendimento público de emergência, como medida de segurança, terão o direito de passar automaticamente, sem a necessidade da parada do veículo, pelas praças de pedágio, sem que lhes sejam exigidos cadastramento prévio ou exibição de documentos.

Parágrafo único. A livre passagem denominada no *caput* deste artigo dar-se-á através da instalação nos carros oficiais, de forma gratuita, sistema automático de passagem.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias contado da data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2021.

ALEXANDRE CURTI



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 23/03/2021, às 09:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0328335** e o código CRC **08ABA781**.

